

ATA N.º 14/2013

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 15 horas e 06 minutos

Encerramento: 16 horas e 10 minutos

No dia oito do mês de abril de dois mil e treze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas quinze horas, o senhor António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Carlos António Pinto Coutinho
José António Salvador Rodrigues da Avó
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Maria Gabriela Gambóias dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos diversos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às quinze horas e seis minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo 18.º do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Novo Hospital de Vila Franca – Horário Boa Viagem - Reclamação		Paulo Monteiro
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Jurídico		
3	Legislação Síntese	Inf. A.J. n.º 039/2013, de 03 de abril	
4	Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de	Informação A.J. n.º	

	Benavente / Relatório Final – Art. 105.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)	040/2013, de 03 de abril	
	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
5	Contratação de empréstimo de curto prazo para o ano de 2013 até ao montante de 250.000 euros / Apreciação do clausulado do contrato		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
6	Resumo Diário de Tesouraria		
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Subunidade Orgânica de Património		
7	Prejuízos no bar da Vala Nova, em Benavente, causados pelas cheias		Maria de Fátima Abreu Pereira Guedes
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
8	Empreitada de: “Remodelação do Jardim do Palácio do Infantado – Samora Correia” - Receção Definitiva / Extinção de caução	4.1.5/08-2008	COSTA LEANDRO, LDA &
9	Empreitada de: “Substituição de pavimento em acesso aos lotes – Urbanização Belo Jardim, em Samora Correia” - Liberação da Caução Prestada / Termo do 4.º ano do Prazo de Garantia	4.1.1/07-2008	COSTA LEANDRO, LDA &
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		

10	Licenciamento da edificação	347/2001	Mário Marques Loureiro
11	“ “	571/2009	Silvino Baptista Gaita
12	“ “	1978/2010	Companhia das Lezírias, S.A.
13	Alteração de autorização de utilização	1274/2012	Francisco Rodrigues
14	“ “	239/2013	Arsénio Marina Neves Saldanha Moreira Vinhas
15	Destaque	296/2013	José António Ferreira Rodrigues
16	Certidão de compropriedade – A ratificação	297/2013	Cláudio Miguel Nunes Gonçalves
<p>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p>			
17	Comemorações dos 503 anos do foral de Samora Correia – Passeio de cicloturismo – 14 de abril – Licenciamento / Emissão de Alvará Despacho a ratificação	Informação SOASE n.º 22/2013, de 1 de abril	
18	1.º Passeio de Jipes TT na Companhia das Lezírias / Licenciamento / Emissão de Alvará Despacho a ratificação	Informação SOASE n.º 23/2013, de 1 de abril	
19	Pedido de cedência de tasquinha		Associação de Jovens de Samora Correia
<p>Educação</p>			
20	Auxílios Económicos – Pré-Escolar – Ano letivo 2012/2013 – Aprovação de escalões no âmbito da Ação Socio Económica	Inf. DMCET n.º 19/2013, de 21 de março	
21	Espaço do Artesão no atelier/oficina da Casa Museu Justino João	Inf. DMCET n.º 20/2013, de 21 de março	
22	Refeições servidas aos alunos da Escola EB1 das Acácias – Mês de fevereiro	Inf. DMCET n.º 21/2013, de 21 de março	
<p>Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude</p>			

	Intervenção Social e Saúde		
23	Auxílios económicos / pedido de alteração de escalão	Inf. Social n.º 39/2013	
24	Auxílios económicos / pedido de atribuição de escalão A	Inf. Social n.º 49/2013	
25	Auxílios económicos / Reavaliação	Inf. Social n.º 52/2013	
26	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
27	Aprovação de deliberações em minuta		

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Administrativo		
1	Prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e zonas verdes (111 jardins) pelo período doze meses – Minuta do contrato	1212/2012	GSET - Global Serviços e Engenharia, Lda.
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
2	Informação simples; Viabilidade de Instalação de Indústria	310/2013	Trignolóxia, Lda.
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
3	Pedido de transporte		Trabalhadores da Câmara Municipal
4	Passeio de cicloturismo - Pedido de apoio logístico		Junta de Freguesia de Samora Correia

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência da senhora vereadora Ana Casquinha, por motivos de ordem profissional.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

O SENHOR PRESIDENTE pediu aos senhores vereadores a melhor compreensão para a necessidade de alterar a Ordem do Dia, por motivos que se prendem com o interesse da Câmara Municipal em que o senhor vereador Miguel Cardia possa participar numa atividade ligada à floresta, a decorrer no auditório do Palácio do Infantado, em Samora Correia.

Assim sendo, propôs que os assuntos agendados pela Subunidade Orgânica de Obras Particulares sejam discutidos de imediato, proposta que mereceu concordância unânime.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO

Ponto 10 – LICENCIAMENTO / LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO / JUNÇÃO DE ELEMENTO - EXPOSIÇÃO

Processo: 347/2001

Requerente: Mário Marques Loureiro

Local: Valverde - Lote 1 - Benavente

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 12-03-2013

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para construção de um muro de vedação, que o requerente levou a efeito numa parcela de terreno sita no local acima referido.

Na sequência da informação técnica de 25-10-2013, veio agora o requerente, através do registo de entrada n.º 3099 de 04-03-2013, proceder à junção de novo elemento, nomeadamente uma exposição, referindo:

“O muro foi construído em 2001. No mesmo ano e para o local foi aprovada uma operação de loteamento (n.º 3 de 2001). (...).

A operação de loteamento motivou obras de urbanização. As ruas foram pavimentadas e os passeios concluídos. Nestas circunstâncias as cotas altimétricas locais sofreram alterações.

(...)

Apesar de à data de 2001 não existirem regulamentos impeditivos, apenas indicativos de possíveis alturas, este muro foi sujeito a um processo de licenciamento que referiu duas situações:

- Situação do muro A, em alvenaria com 1,85 m de altura;

- Situação do muro B, em alvenaria até 0,30 m completado com rede até 1,70 m de altura.

Hoje após deslocação ao local, podemos aferir que não obedecendo na íntegra às peças desenhadas aprovadas, o muro A apresenta uma variação entre 1,86 e 1,96 m e remates cerâmicos vazados.

Por seu lado, o muro B faz variar a sua parte não vazada (alvenaria) entre os 0,44 m e os 0,50 m de altura e com uma altura constante da parte vazada (rede) da ordem do 1,50 m de altura.

(...)

Quanto às alterações ao projeto detetadas pelos serviços técnicos, é nosso entendimento que correspondam a pequenos ajustes que podem facilmente ser tratados de telas finais”.

Após parecer da coordenadora técnica de 06-03-2013 sobre a informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares de 05-03-2013, cabe informar:

1 – De acordo com o observado no local, após solicitação superior, verificou-se que:

- O muro A foi edificado com 1,90 m, em alvenaria fechada, sendo encimada por elementos cerâmicos vazados com 20 cm de altura, totalizando 2,10 m;

- O muro B foi edificado com 43 cm, em alvenaria fechada, sendo encimado por rede plastificada com 1,47 m, totalizando 1,90 m.

2 – Alerta-se que o presente processo nunca obteve alvará de construção.

3 – Não obstante o anteriormente referido, o requerente levou a efeito a construção do muro, não respeitando o muro proposto no presente processo, ou seja:

- O muro A excede 25 cm a altura proposta e possui diferentes características;

- O muro B excede 20 cm a altura proposta.

4 – Pelo facto do presente processo nunca ter obtido alvará de utilização e de as alterações introduzidas não se considerarem de escassa relevância urbanística, entende-se não existir lugar à apresentação de “telas finais”.

Mais se esclarece que no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, a apresentação de “telas finais” apenas tem lugar, aquando da instrução do pedido de “autorização de utilização”, caso tenham ocorrido alterações de escassa relevância urbanística aquando da execução da obra, por intermédio de um alvará de construção, caso que não ocorreu na presente situação.

5 – Alerta-se que aquando da publicação do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (Regulamento n.º 419/2011, de 12 de julho), no seu artigo 25.º, focou definido que nos muros nas zonas urbanas consolidadas (onde se insere a pretensão) a altura máxima admitida é de 1,50m, constituída por um máximo de 0,90 m em alvenaria e o restante vazado (rede ou gradeamento).

6 – Pese embora tudo quanto foi referido, lembre-se que os muros propostos no presente processo de licenciamento (muro A – 1,85m e muro B – 1,70), mereceram aprovação da sua arquitetura (29-10-2001), atendendo ao facto de à data o lote 1 se encontrar isolado, na época não existir regulamentação específica e uma vez que o requerente referia a necessidade de segurança dada a existência de “*uma capela religiosa com diversa e valiosa arte sacra, que se pretende proteger do exterior*”.

Conclusão

Considera-se necessário, do ponto de vista técnico, que deverão ser respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RMUE.

No entanto e face a tudo quanto foi exposto, assim como ao historial e enquadramento da pretensão, solicita-se ponderação superior quanto à necessidade de reformulação dos muros, já edificados.

Mais se alerta-se que, de acordo com o n.º 1, do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações, a realização de quaisquer operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento sem o respetivo alvará de licença são puníveis como contraordenação.

À consideração superior.

Ana Cristina Rosa, técnica superior - arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, remete-se à consideração superior a possibilidade de legalização da construção, devendo o serviço de Apoio Jurídico analisar a eventual instrução de processo de contraordenação. 22 março 2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 2013mar27 O vereador
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que face à situação e ao histórico do processo, a Câmara Municipal efetue visita ao local antes duma tomada de decisão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

Ponto 11 – LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA COZINHA NO R/C, ESPAÇO DE ARRUMOS NO LOGRADOURO E SÓTÃO COM ACESSO POR ESCADA EXTERIOR

Processo n.º 571/2009

Requerente: Silvino Baptista Gaita

Local: Estrada Real, 25 – Porto Alto – Samora Correia

Presente para análise o requerimento com registo de entrada n.º 4492, de 01-04-2013, cujo teor abaixo se transcreve:

“Exmo. Senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente

Eu, Silvino Baptista Gaita, contribuinte fiscal 5568133, residente em Estrada Real, n.º 25, Porto Alto, Samora Correia, titular do processo mencionado em epígrafe, relativo à obra de legalização de moradia familiar e anexo, vem na sequência da informação recebida através do ofício 1314, de 18-03-2013, solicitar a V. Exa. a prorrogação do prazo nele concedido por mais 30 dias.

A atualização do processo de arquitetura com junção do anexo e respetivas especialidades assim justificam o presente pedido.

Com os melhores cumprimentos.

Pede deferimento

Samora Correia, 28 de março de 2013

O requerente:

Silvino Baptista Gaita”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA recordou que na sequência de deliberação camarária que apontava para a ordem de demolição das construções na parte não legalizável, havia também uma componente de decisão de o requerente (e reclamado) ser obrigado a apresentar, no prazo de dez dias, elementos instrutórios que contemplassem o anexo, já com a configuração que permita a respetiva legalização.

Explicitou que em sede de atendimento ao público, recebeu o técnico que está a acompanhar o processo, tendo este expressado da impossibilidade de dar cumprimento ao prazo de dez dias, em virtude da forma como decorreu a demolição.

Disse crer que o prazo de trinta dias, improrrogável, é um prazo razoável para que o requerente apresente todos os elementos instrutórios necessários à incorporação do anexo com as medidas legalizáveis, no âmbito do processo do aumento da cobertura e com acesso ao telhado.

Propôs o deferimento da pretensão do requerente, com os fundamentos e as justificações por si aduzidas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 12 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO / INSTALAÇÕES AGROPECUÁRIAS

Processo n.º 1978/2010

Requerente: Companhia das Lezírias, S.A.

Local: Monte Novo de Catapereiro - Samora Correia

Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 14-02-2013

Através do registo n.º 1798, de 05-02-2013, vem a requerente informar que “...este processo, por vicissitudes diversas, sofreu algum atraso por razões alheias à nossa vontade. No entanto a Companhia das Lezírias vem manifestar o seu interesse e vontade em prosseguir e resolver o assunto com a maior brevidade possível, atendendo a que a falta de legalização das referidas instalações, condiciona a aprovação final do licenciamento REAP – Regime do Exercício da Atividade Pecuária - . Aproveitamos ainda para referir e evidenciar que a atividade agropecuária que se desenvolve nas instalações em apreço, nomeadamente a produção de carne Omega 3, tem uma grande importância económica para a Companhia das Lezírias e com uma repercussão social a nível de emprego no Concelho que V. Exa. é mui digno presidente. Certos de que V:exa, não deixará de ter em consideração o exposto aproveitamos para endereçar os nossos melhores cumprimentos”.

Cumpre informar que:

- O processo deu entrada nos serviços em 28-12-2010;
- Teve uma apreciação liminar técnica em 04-01-2011;
- Teve uma apreciação liminar administrativa em 10-01-2011;
- Foi feita uma junção de documentos através do registo n.º 575, de 11-01-2011;
- Em 17-01-2011, foi enviado para o GAJ para instrução de processo de contra ordenação, por se tratar de uma legalização;
- Houve uma informação técnica da gestão urbanística de 31-01-2011;
- Foi enviado ofício n.º 844, de 02-02-2011;
- Pelo registo n.º 4662, de 15-03-2011, a sociedade de advogados Almeida Ribeiro e Associados, requer a prorrogação para apresentação de documentos;
- Na informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares de 18-03-2011, o pedido de prorrogação foi deferido em 21-03-2011, pelo período de 30 dias;
- Pelo ofício n.º 1877, de 23-03-2011, foi o requerente notificado do deferimento do pedido;
- A 14-04-2011, através do registo n.º 6547, vem a requerente proceder a junção de documentos;
- O processo foi informado pela gestão urbanística em 29-04-2011;
- A requerente foi novamente notificada em 11-05-2011, através do ofício n.º 2848, de 05-05-2011;
- Em 21-08-2011, o Chefe DMOPPUD informa “... o tempo decorrido sem que o requerente tenha dado cumprimento ao solicitado no nosso ofício com o n.º 2848/2011, de 5 de maio, propõe-se que seja estabelecido um prazo de 30 dias para o efeito, sob pena de deserção do processo”.
- Em 22-08-2012, o senhor presidente proferiu o seguinte despacho – “Homologo. Proceder em conformidade”.
- Sob pena de deserção o requerente é notificado a 03-09-2012, através do ofício n.º 4381, de 29-08-2012;
- Na informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares de 09-11-2012, lê-se no parecer do chefe DMOPPUD de 14-11-2012 “Face ao teor da informação propõe-se que se notifiquem os interessados da intenção de ser ordenada a demolição das construções” e no despacho de 15-11-2012 do senhor vereador “Homologo. Notifique-se nos termos propostos pelo CDMOPPUD”.
- A requerente vem através do registo n.º 15473, de 12-11-2012, solicitar “...nova prorrogação do prazo.....”

- Na informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares de 20-11-2012, sugere-se que o assunto seja analisado pelo Apoio Jurídico.
- O processo foi objeto de análise pelo Apoio Jurídico (informação n.º 3/2013, de 2 de janeiro);
- A informação do Apoio Jurídico foi comunicada pelo ofício n.º 305, de 18-01-2013, o qual foi rececionado pela requerente em 24-01-2013;
- Foi feita informação pela Subunidade Orgânica de Obras Particulares em 18-01-2013;
- O processo foi informado pela gestão urbanística em 24-01-2013;
- Através do ofício n.º 474, de 30-01-2013, foi a requerente notificada em 06-02-2013;
- A requerente em 05-02-2013, pelo registo n.º 1798, vem apresentar esclarecimentos.

Assim como tem sido prática recorrente ao longo de todo o processo, constata-se mais uma vez que não é dado cumprimento por parte da requerente ao que os serviços lhe solicitam;

Dado o historial do processo, atendendo a todas as informações emitidas pelos serviços e por também já ter sido feito o enquadramento legal do mesmo, julga-se portanto que todos os prazos foram largamente ultrapassados.

Face ao exposto, remete-se à consideração superior a aceitação do fundamento agora apresentado.

A assistente técnica, Adelaide Cristina de Jesus F. Salvador

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 20 março 2013 O chefe da D.M.O.P.U.D.	Despacho: À reunião 2013mar21 O vereador
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou que o processo em apreço diz respeito à legalização da vacaria do Monte Novo, próximo de Catapereiro, que teve início em dezembro de dois mil e dez e tem todo o histórico devidamente escarpelizado na presente informação.

Observou que os serviços técnicos, de acordo com as normas constantes no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, propuseram a determinada altura que fossem estabelecidos prazos face à inércia, da parte da requerente, em evoluir e concluir o licenciamento.

Disse ter tido oportunidade de receber representantes da Companhia das Lezírias numa reunião realizada há algum tempo atrás, na qual a nova administração manifestou grande preocupação em virtude dos antecedentes do processo (que desconhecia) e do arrastar do mesmo, sendo que a requerente precisa ver legalizada aquelas instalações para poder obter o licenciamento do exercício da atividade pecuária.

Recordou que a Companhia das Lezírias é uma produtora de carne Omega 3, atividade que tem grande importância económica quer para a empresa, quer, do ponto de vista genérico, para a estratégia de desenvolvimento do Município, uma vez que a Companhia das Lezírias prossegue com grande empenho a intenção da Câmara

Municipal, de há muitos anos a esta parte, em preservar o património ambiental, natural e agrícola.

Pese embora o histórico não seja muito favorável, propôs que com base nos argumentos apresentados, a Câmara Municipal conceda excepcionalmente um prazo de quarenta e cinco dias, improrrogáveis, para a Companhia das Lezírias poder concluir o licenciamento.

Acrescentou que o processo em apreço já tem alguns pareceres cuja obtenção se revestiu de alguma dificuldade, sendo que declarar a sua deserção significaria voltar à estaca zero e, eventualmente, a Companhia das Lezírias ser mesmo impedida de exercer aquele misto de atividade de produção animal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Ponto 13 – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO / ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

Processo: 1274/2012

Requerente: Francisco Rodrigues Arsénio

Local: R. João Batista, 43 - Foros de Almada - Santo Estêvão

Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 27-03-2013

Através do presente pedido, o requerente solicita autorização de alteração de utilização, estabelecida pelo alvará n.º 79/2011, de 12/04, de estabelecimento de bebidas para estabelecimento de restauração e bebidas.

Na sequência da anterior informação técnica de Gestão Urbanística de 30/01/2013, o requerente, através do requerimento com o registo de entrada n.º 3097/2013, de 04/03, apresentou uma exposição, na qual reitera o pedido de isenção de apresentação da avaliação acústica, com a seguinte fundamentação “ *...o estabelecimento que se pretende alterar o uso teve alvará inicial de licença de utilização n.º 13, de 10/02/1997, alterado pelo alvará de licença de utilização n.º 79/2011.*

Até à presente data o estabelecimento sempre funcionou dentro da normalidade, não existindo qualquer reclamação derivado aos ruídos provocados no interior do mesmo.

Quando do licenciamento inicial do edifício (processos n.º 215/96, 29/97) não existia a obrigatoriedade da entrega do projeto de condicionamento acústico. Assim, sendo a entrega de avaliação acústica é um procedimento formal, solicita-se mais uma vez a dispensa da mesma.”

O requerente informa ainda que apesar do estabelecimento estar provido das condições SCIE, aguarda-se vistoria no local pelo técnico autor da ficha de segurança, após a qual será entregue termo de responsabilidade.

Analisada a exposição do requerente cumpre informar:

- 1) A entrega da avaliação acústica decorre do disposto no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008 de 11/03;
- 2) O disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01 e suas alterações, concede à Câmara Municipal de Benavente, na minha modesta

- opinião, o poder discricionário de poder ou não exigir a realização da avaliação acústica;
- 3) A Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 16/02/2009 (Inf. G. J. n.º 70/2009, de 13 de fevereiro), deliberou acolher o parecer emitido pelo dr. Marino Vicente e clarificou as situações em que exige ou não a entrega da avaliação acústica, porém tem sido seu entendimento exigir sempre a entrega da avaliação acústica quando está em causa a autorização de utilização ou a autorização de alteração de utilização de estabelecimento de restauração, de estabelecimento bebidas ou de estabelecimento restauração e bebidas;
 - 4) O local onde foi construído o estabelecimento é caracterizado por ausência de um conjunto coerente e articulado em continuidade de edificações multifuncionais autorizadas.

Face ao exposto, proponho:

- a) que superiormente seja tomada decisão acerca do pedido de isenção de apresentação da avaliação acústica;
- b) que se aguarde que o requerente entregue o termo de responsabilidade relativo ao cumprimento das condições de SCIE no estabelecimento, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias.

À consideração superior.

V. Feijão, t. superior – engenharia

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 27 março 2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião, com proposta de visita ao local. 2013mar28 O vereador
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA observou que aquando do licenciamento inicial do edifício, no ano de mil novecentos e noventa e seis, não existia obrigatoriedade de entrega do projeto de condicionamento acústico. Recordou que tem sido critério da Câmara Municipal não isentar os estabelecimentos de restauração e bebidas do referido projeto, em virtude do que tem sido o histórico das incomodidades decorrentes do funcionamento, sendo que as exceções que têm sido autorizadas se prendem com estabelecimentos já existentes e que na sua adjacência não tenham habitações. Propôs que a Câmara Municipal efetue visita ao local antes de tomar uma decisão, à semelhança do procedimento adotado para outros estabelecimentos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

Ponto 14 – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo: 239/2013

Requerente: Marina Neves Saldanha Moreira Vinhas

Local: R. Associação Comercial de Lisboa, 29 - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 26-03-2013

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 3201/2013, de 05/03, a requerente solicita a autorização de alteração de utilização do edifício existente no local acima indicado.

Na sequência do parecer do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 15-03-2013, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 12-03-2013, cumpre informar:

1. Da arquitetura

1.1. A pretensão traduz-se numa alteração de uso para comércio e / ou serviços no local em causa, o qual se reporta a uma edificação antiga, não possuindo um alvará de utilização.

1.2. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, de acordo com as plantas de localização entregues e da responsabilidade da requerente, o local em causa insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona a preservar e não observa qualquer tipo de condicionantes face ao PDMB.

1.3. Segundo o requerimento não se registam obras de alterações na edificação, a não ser a instalação dos meios de segurança contra incêndios.

1.4. Não se verificam desconformidades para com o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente.

1.5. O requerente solicita a isenção de apresentação do plano de acessibilidades, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. Face a situações análogas e tendo em consideração que se trata de uma edificação antiga propõe-se que superiormente seja ponderada a possibilidade de autorizar a realização de soluções que não satisfaçam o disposto nas normas técnicas legais aplicáveis, nos termos das exceções previstas no artigo 10.º do diploma legal em referência.

2. Engenharia

2.1 – Avaliação acústica

A requerente justifica o seu pedido com o facto de a construção ser anterior ao RGEU. Analisado o pedido de isenção de entrega da avaliação acústica e após consulta aos processos antecedentes, verifiquei que:

- De acordo com a informação prestada pela requerente e pelo técnico autor do projeto de arquitetura, o edifício é anterior ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- Quando o edifício foi construído não era legalmente exigida a entrega do projeto de condicionamento acústico;
- A requerente pretende a alteração de utilização do edifício para estabelecimento comercial e/ou serviços;
- A Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 16/02/2009 (Inf. G. J. n.º 70/2009, de 13 de fevereiro), deliberou acolher o parecer emitido pelo Dr. Marino Vicente do qual se concluiu que não se justifica a entrega do relatório de avaliação acústica, quando há data da construção do edifício não era legalmente exigível a apresentação do projeto de condicionamento acústico;

2.2 – Certificado de Desempenho Energético e da Qualidade do Ar Interior

A presente operação urbanística não se enquadra no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 04/04 - Regulamento de Verificação das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios e do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 04/04 e consequentemente, salvo melhor opinião, não se justifica a sua entrega;

2.3 – Segurança Contra Incêndios

Foi entregue termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor da ficha de segurança contra incêndios, no qual este declara que estão cumpridas as condições de segurança contra incêndios no edifício.

Conclusão

Face ao exposto, propomos:

- a) Que superiormente seja tomada decisão acerca do referido no ponto 1.5) da presente informação;
- b) Que seja aceite o pedido de dispensa de entrega da avaliação, conforme referido no ponto 2.1), da presente informação;
- c) Que se considere que não se justifica a entrega do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior conforme referido no ponto 2.2), da presente informação.

Caso superiormente seja decidido isentar a requerente da apresentação do plano de acessibilidade e acolhida a proposta de aceitação do pedido de isenção de apresentação da avaliação acústica, e, de considerar que não se justifica a entrega do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior, consideramos, que do ponto de vista técnico, estarão reunidas as condições para o deferimento do pedido de autorização de alterações da utilização.

À consideração superior.

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta
V. Feijão, t. superior – engenharia

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre a dispensa de apresentação do plano de acessibilidades, podendo ser dispensados os restantes documentos. Se a decisão for favorável à solicitação do requerente, poderá o processo seguir a tramitação preconizada. 27 março 2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 2013mar28 O vereador / presidente
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que nos termos do critério que tem sido utilizado, a Câmara Municipal dispense a apresentação do plano de acessibilidade e da avaliação acústica, com base nas exceções e nos argumentos apresentados, e que o processo siga a tramitação preconizada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

DESTAQUES - ART. 6.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

Ponto 15 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo: 296/2013

Requerente: José António Ferreira Rodrigues

Local: Pinhal Cardosas - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 27-03-2013

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1.000,00 m² ao terreno com a área total de 3.952,20 m², sito na Estrada das Cardosas, em Samora Correia.

O local em causa encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, freguesia de Samora Correia sob o n.º 02075/210492, com as seguintes confrontações:

- Norte – Virgílio de Oliveira Costa
- Sul – Maria Rosa Gonçalves e outros
- Nascente – Estrada (atual Estrada das Cardosas)
- Poente – Estrada (atual Estrada das Vagonetas)

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar:

1. De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, a parcela de terreno em causa insere-se dentro do perímetro urbano em Espaço Urbano, Área Urbanizada Verde Agrícola.

2. A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, uma vez que as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público.

3. A pretensão não contraria as normas estipuladas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, nem o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

4. Identificam-se assim as seguintes parcelas resultantes da proposta apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pela requerente:

A parcela a destacar com 1.000,00 m² de área, confronta a:

- Norte – Virgílio de Oliveira Costa
- Sul – Maria Rosa Gonçalves e outros
- Nascente – Parcela remanescente
- Poente – Estrada das Vagonetas

A parcela remanescente com 2.952,50 m² de área, confronta a:

- Norte – Virgílio de Oliveira Costa
- Sul – Maria Rosa Gonçalves e outros
- Nascente – Estrada das Cardosas
- Poente – Parcela a destacar.

4.1 - Na parcela remanescente encontram-se erigidas duas edificações, no entanto só se conseguiu detetar o processo de obras relativo à moradia, o qual corresponde o processo n.º 267/2004, em nome do requerente, com alvará de utilização n.º 109/2008. Solicitam-se esclarecimentos ao requerente sobre o licenciamento da outra edificação existente na parcela remanescente

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente o destaque pretendido, pelo que se propõe a emissão da respetiva certidão, assim como, deverá o requerente esclarecer o solicitado em 4.1.

À consideração superior.

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da correspondente certidão. Mais se propõe que o requerente seja notificado a prestar os devidos esclarecimentos sobre as construções. 28 março 2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 2013ABR01 O vereador
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que para lá do deferimento da pretensão, seja extraída uma certidão da informação técnica em apreço e que, em processo autónomo, os requerentes sejam notificados para apresentar os esclarecimentos solicitados.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM REGIME DE COMPROPIEDADE, AO ABRIGO DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO (ÁREAS DE GÉNESE ILEGAL)

A RATIFICAÇÃO

O sr. presidente submeteu à eventual ratificação os seguintes despachos exarados pelo vereador sr. Miguel António Duarte Cardia, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:

Ponto 16 – CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE

Processo: 297/2013

Requerente: Cláudio Miguel Nunes Gonçalves

Local: Coutada Velha, freguesia de Benavente

Informação técnica de Planeamento Urbanístico, de 26-03-2013:

Pretende o requerente certidão de compropriedade, relativa ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 705/19871109 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 7, secção BL, sito na Coutada Velha, na freguesia de Benavente.

A sua localização nos extratos das plantas anexas, é da responsabilidade do requerente.

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

1. O prédio em causa, com a área de 20.680,00m², insere-se, de acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente, em Espaço Agrícola, na sua grande maioria, em Área Agrícola da RAN (Reserva Agrícola Nacional) e, um pequena parte, em Área Agrícola não inserida na RAN.
2. Não obstante a inexistência de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) no Município de Benavente, esclarecemos que à pretensão é aplicável a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto (Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal), por força do definido no artigo 54.º deste diploma, o qual refere expressamente nos n.ºs 1 e 2,
“1 - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”
“2 - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

Também o parecer n.º 286/2003 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro alerta para o facto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, artigo sob a epígrafe “Norma interpretativa”, determinar que “O disposto no artigo 54.º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI”.

Face ao definido, não temos fundamento para emitir parecer desfavorável à pretensão.

3. Informamos, no entanto, de que a divisão de um prédio estará sempre condicionada ao definido no PDMB e na legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Conclusão:

Face ao exposto, emitimos parecer favorável ao registo da totalidade da parcela em nome de mais do que um proprietário.
Propomos a emissão de certidão de compropriedade nos termos da presente informação.

À consideração superior.

Maria Henriqueta Reis, arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da correspondente certidão. 27 março 2013 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: Certifique-se. À ratificação da CM. 2013mar28 O vereador
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vereador Miguel Cardia.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

INFORMAÇÃO SIMPLES; VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 04 de abril de 2013

O presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra 2 - INFORMAÇÃO SIMPLES; VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA

Processo: 310/2013

Requerente: Trignolóxia, Lda.

Local: Vale Tripeiro, Lotes 1 e 2, Benavente

Informação técnica da DMOPPUD, de 03-04-2013:

Pretende a requerente informação sobre a viabilidade de instalação de uma indústria “... dedicada ao fabrico e comercialização de produtos de plástico, mais concretamente nos sectores de embalagens industriais e de sinalização rodoviária”, nos lotes 1 e 2 do loteamento industrial de Vale Tripeiro, em Benavente.

Após esclarecimento telefónico com representante da requerente, podemos acrescentar que se pretende ocupar o edifício erigido no lote 1 e uma das duas frações do edifício erigido no lote 2. Ambos têm licença de utilização para armazém. (Processos de licenciamento de obras n.º 55/2000 e 56/2000, averbados em nome de GRB – Administração de Bens, Lda.).

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

Os lotes 1 e 2 foram constituídos pelo Alvará n.º 2/96, emitido em 11 de abril de 1996, em nome de Pároco – Paiva & Rocha, Empreendimentos e Construções, Lda. e outros, com alteração de pormenor e posteriores aditamentos. Os lotes destinam-se a indústria ou armazém de acordo com o previsto no respetivo regulamento.

Face ao definido podemos dizer que é viável a instalação de indústria nos referidos lotes desde que a mesma não seja poluente.

Não obstante, a utilização de um edifício erigido num lote e de parte de outro construído no lote contíguo, pressupõe a reunião dos dois lotes.

Caso se confirme que irá haver necessidade de ligação dos dois edifícios, esta terá de ser precedida de alteração ao Alvará de loteamento, para reunião dos lotes 1 e 2 num só lote.

A alteração à licença de operação de loteamento reger-se pelo disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/999, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), devendo ser requerida pela totalidade dos proprietários dos lotes em causa.

À consideração superior.

Maria Henriqueta Reis, arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À Reunião (ponto extra) 2013abr04
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O vereador

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou que está em causa a intenção de deslocalização duma empresa para o Município de Benavente e respetiva implementação no Vale Tripeiro, possibilitando a criação de algumas dezenas de postos de trabalho.

Referiu que teve uma reunião com o requerente, na qual foi possível aferir que a possibilidade de implementação depende da viabilidade face ao loteamento e de agrupamento de dois lotes.

Propôs que a Câmara Municipal homologue a presente informação técnica, dado que é perfeitamente clara quanto às possibilidades da pretensão, e que, em complemento, o Executivo diga que vê com agrado a implementação daquela empresa na área do Município, dado tratar-se duma empresa com uma atividade não poluente e que vem certamente ajudar á criação de postos de trabalho.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Nesta altura da reunião, ausentou-se o senhor vereador Miguel Cardia, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com cinco elementos.

Ponto 2 – NOVO HOSPITAL DE VILA FRANCA – HORÁRIO BOA VIAGEM - RECLAMAÇÃO

Entidade: Paulo Monteiro

Assunto: Reclama sobre o facto de haver um único transporte público para o novo hospital de Vila Franca de Xira, e que aos feriados e fins de semana há um autocarro para o hospital às 8.30 e depois só há um outro às 13.45 horas.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE crê que todos os membros do Executivo percebem a indignação do reclamante. Contudo, as câmaras municipais não têm nenhuma obrigação de saber quais os horários praticados, partindo do princípio que estão garantidos transportes públicos para o hospital.

Observou que os fins de semana são os dias de maior fluxo de utentes, prováveis utilizadores de transportes públicos, que se deslocam ao hospital para visitar doentes e poder estar mais perto dos seus.

Propôs que a Câmara Municipal manifeste concordância com a necessidade da concessionária do transporte público fornecer horários adequados ao funcionamento do hospital durante a semana, bem como aos utentes e visitas durante os fins de semana, e dar conhecimento da sua posição não apenas ao reclamante, mas também à administração do novo hospital de Vila Franca de Xira e às câmaras municipais da área do mesmo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.01- Apoio Administrativo

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ZONAS VERDES PELO PERÍODO DE DOZE MESES (111 JARDINS)

MINUTA DO CONTRATO

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes, por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 4 de janeiro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ZONAS VERDES PELO PERÍODO DE DOZE MESES (111 JARDINS)

MINUTA DO CONTRATO

Processo N.º 1212/2012

Adjudicatário: GSET - Global Serviços e Engenharia, Lda.

Informação n.º 03/13 – DMAF – 2013.04.01

-1- Na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 2012/10/08, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a prestação de serviços em epígrafe à firma **GSET - Global Serviços e Engenharia, Lda.**, pelo valor global de **199.996,08 euros** (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art.º 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do art. 98.º, n.º 1 do CCP e do art. 18.º, n.º 1, al. a), do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a minuta do contrato a celebrar com a empresa para execução da prestação de serviços mencionada em epígrafe.

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ZONAS VERDES PELO PERÍODO DE DOZE MESES (111 JARDINS)

VALOR: 195.154,33 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

ANTÓNIO JOSÉ GANHÃO, casado, natural da vila e freguesia de Benavente, onde reside, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima denominada GSET - Global Serviços e Engenharia, Lda., com sede na Rua Direita, número cento e oito, Fontão, freguesia de Sosa, concelho de Vagos, com o capital social de (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...) sob o número 504 511 360, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em (...) e válida até (...), Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal em 2013/03/18, relativa à prestação de serviços de manutenção e conservação de 111 jardins e zonas verdes pelo período doze meses;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal em (...);
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante, mediante garantia bancária da Caixa Geral de Depósitos com o n.º 2512.004706.993, no valor de 9.757,72 € (nove mil, setecentos e cinquenta e sete euros e setenta e dois cêntimos), e;

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
 - classificação orçamental: 02 02 02 03;
 - GOP: 11 001 2013/5024 3.
 - Número Sequencial de Cabimento: 3877;
 - Número Sequencial de Compromisso: 6162;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJECTO DO CONTRATO: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços de manutenção e conservação de 111 jardins e zonas verdes, pelo período de doze meses, de acordo com a proposta datada de catorze de dezembro de dois mil e doze.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pela prestação de serviços prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **195.154,33 euros** (cento e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e quatro euros e trinta e três

cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Segundo Outorgante obriga-se à prestação de serviços durante **12 (doze)** meses.

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

À consideração superior.

Benavente, 3 de abril de 2013.

O diretor do DMAF, Hermínio Nunes da Fonseca

Parecer	Despacho
	À Reunião. Ponto Extra 2013/04/03 O presidente da Câmara,

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 3 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 28 DE MARÇO E 03 DE ABRIL E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 039/2013, de 03 de abril

Declaração de Retificação n.º 19/2013 da Assembleia da República, publicada no D.R. n.º 62, Série I de 2013-03-28 - Declaração de retificação à **Lei n.º 11-A/2013**, de 28 de janeiro, sobre «Reorganização administrativa do território das freguesias», publicada no suplemento ao Diário da República, 1.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2013 (**AJ, GAPV; DMAF;DMGF**);

Portaria n.º 125/2013 do Ministério das Finanças, publicada no D.R. n.º 62, Série I de 2013-03-28 - Regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 14.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013 para a realização de transferências para fundações por parte das entidades públicas (**DMAF; DMGF; GCPO**);

Portaria n.º 135-C/2013 do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, publicada no D.R. n.º 62, 4.º Suplemento, Série I de 2013-03-28 - Alarga o Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (**Membros da Câmara; GAPV; DMAF; DMCETDJ; ISS**);

Portaria n.º 139/2013 do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, publicada no D.R. n.º 64, Série I de 2013-04-02 - Estabelece a forma de intervenção, organização e funcionamento dos Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (**ISS**);

Portaria n.º 140/2013 da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, publicado no D.R. n.º 65, Série I de 2013-04-03 - Fixa a Estrutura Nuclear da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (**Delegado da IGAC**).

Ponto 4 – REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE / RELATÓRIO FINAL – ART. 105.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (CPA)

Informação A.J. n.º 040/2013, de 03 de abril

Tendo terminado os prazos fixados para audiência dos interessados e apreciação pública do Projeto de Regulamento em referência, submete-se à apreciação da Câmara Municipal o Relatório Final, elaborado nos termos do art. 105.º do CPA, o qual integra a redação final do Regulamento, a fim de que o mesmo possa ser submetido à discussão e eventual aprovação do órgão deliberativo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

RELATÓRIO FINAL NOS TERMOS DO ARTIGO 105.º DO CPA

I – LEI HABILITANTE

O Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjunto com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

II – RESUMO DOS PROCEDIMENTOS

1. Em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 08.10.2012, foi presente o Projeto do Regulamento de Publicidade do Município de Benavente (RPMB), para cumprimento do preconizado na legislação habilitante supra.

Foi, então, deliberado por unanimidade aprovar o Projeto, bem como submetê-lo à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 53.º e alínea a) do n.º 6 do art. 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18.09., alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01., para que se procedesse à audiência dos interessados e à apreciação pública, nos termos dos arts. 117.º e 118.º do CPA, respetivamente.

2. Em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 26.10.2012, foi deliberado que se procedesse à audiência dos interessados e à apreciação pública.

2.1. Da audiência dos interessados e da consulta pública

Refira-se que não se desencadeou a audiência dos interessados. Porém, procedeu-se à consulta pública, tendo o projeto de Regulamento sido publicitado em D.R., 2.ª Série, n.º 218, em 12.11.2012.

No termo do prazo fixado para que os eventuais interessados se pronunciassem, por escrito, não se registou a entrada de qualquer participação. Contudo, aquando da elaboração deste Relatório detetou-se a necessidade de melhorar, ainda que em aspetos de pouca relevância, algumas normas, conforme se dá conta a seguir.

3. Proposta de alteração

Para que melhor se identifique neste Relatório a alteração introduzida, as alterações agora propostas serão sombreadas.

Assim:

3.1. No Artigo 8.º, onde se lê:

“Artigo 8.º Formulação do pedido

1 - A licença para ocupação do espaço público, depende de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, cujo modelo se encontra disponível na página eletrónica www.cm-xxx.pt.

2 – (...)“

passa a ler-se:

Artigo 8.º Formulação do pedido

1 - A licença para ocupação do espaço público depende de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, cujo modelo se encontra disponível na página eletrónica www.cm-benavente.pt.

2 – (...)“

3.2. No artigo 16.º, onde se lê:

“Artigo 16.º Critérios gerais de ocupação do espaço público

A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

c) Não causar prejuízos a terceiros;

d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

e) *Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;*

f) *Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.*

g) *Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;*

h) *Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo.”*

passa a ler-se:

Artigo 16.º

Critérios gerais de ocupação do espaço público

(...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) *Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;*

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

III - PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto e corridos os trâmites legais sugere-se que a redação final do Regulamento em assunto, que se anexa à presente informação, seja submetida novamente à consideração da Câmara Municipal, para posterior discussão e eventual aprovação pela Assembleia Municipal, respetivamente, ao abrigo do art. 64.º, n.ºs 6 e 7, al. a) e 53.º, n.º 2, al. a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Helena Machado, técnica superior, jurista

DESPACHO: À reunião.03.04.2013

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o Relatório Final e aprovar o Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente. Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, submeter o presente regulamento a apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 53.º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do art. 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 5 – CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO PARA O ANO DE 2013 ATÉ AO MONTANTE DE 250.000 EUROS / APRECIÇÃO DO CLAUSULADO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre o MUNICÍPIO DE BENAVENTE, adiante designado por **MUNICÍPIO**, pessoa coletiva de base territorial nº 506676056, representado pelo seu Presidente, e

a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., adiante designada por **CAIXA**, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Av. João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500960046, com o capital social de 5.900.000.000,00 Euros, representada por dois Diretores da Direção de Banca Institucional,

em ambos os casos identificados junto das respetivas assinaturas,

é celebrado o presente contrato, com a referência 9015.007736.392, o qual se regerá pelas seguintes:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito em regime de conta-corrente.
- 2. MONTANTE** - Até € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros).
- 3. FINALIDADE** - Reforço de tesouraria.
- 4. PRAZO** - Até 31/12/2013, a contar da data da perfeição do contrato.
- 5. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA-CORRENTE**

5.1. A débito,

Mediante pedido escrito da Câmara Municipal, para cada parcela, dirigido à DBI-Direção de Banca Institucional (Av. João XXI, 63 – 4.º Piso - 1000-300 LISBOA). As respetivas verbas serão creditadas na conta de depósitos à ordem n.º **0156.000098.430**, sediada na Agência da Caixa de Benavente, em nome do Município.

Na data de produção de efeitos financeiros poderá haver lugar à libertação integral do produto do empréstimo.

Nessa hipótese, reutilizações futuras serão autorizadas, a pedido do Município, na medida em que a Câmara proceda a reembolsos da verba anteriormente utilizada.

5.2. A crédito,

Pelas eventuais entregas de verbas anteriormente utilizadas nos termos da cláusula 8.2.

6. SEDE DA CONTA DO EMPRÉSTIMO - DBI- Direção de Banca Institucional (Av. João XXI, 63 – 4.º Piso -1000-300 LISBOA).

7. TAXA DE JURO:

- 7.1.** O capital em dívida vence juros a uma taxa correspondente à média aritmética simples das taxas “EURIBOR a 6 meses”, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de referência, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima e acrescida de um “spread” de 4,25%, donde resulta, na data da feitura do contrato, a taxa de juro nominal de 4,579%, a que corresponde a Taxa Anual Efetiva (TAE) de 4,676%, calculada nos termos do D.L. n.º 220/94, de 23/08.
- 7.2.** Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a taxa EURIBOR na base de 360 dias divulgada pela Reuters, página “EURIBOR01”.
- 7.3.** Caso a taxa EURIBOR não seja divulgada, aplicar-se-á em sua substituição, igualmente convertida para a base de 360 dias, a taxa EUROLIBOR para o mesmo prazo ou, na falta de divulgação desta, a taxa resultante da média das taxas oferecidas no mercado monetário do EURO às 11 horas de Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela CGD de entre o painel de bancos contribuidores da EURIBOR.

8. PAGAMENTO DOS JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL

- 8.1. JUROS** – Serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos postecipada e mensalmente, podendo o primeiro período de contagem juros ter periodicidade inferior à mensal, por forma a que o termo do último mês coincida com o final do prazo do empréstimo.
- 8.2. REEMBOLSO** – O Município pode, a todo o tempo, efetuar entregas por conta do empréstimo. O saldo devedor no termo do seu prazo será liquidado juntamente com os juros que sejam devidos nessa data. Porém, se o empréstimo for liquidado antecipadamente os juros serão pagos na mesma data que o capital.

9. COMISSÕES - Haverá lugar à cobrança de uma comissão de abertura de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o montante contratado e à cobrança da comissão de processamento, atualmente no valor de € 4,00 (quatro euros) por prestação.

10. MORA - Em caso de mora, a Caixa poderá cobrar sobre o capital exigível e juros correspondentes aos períodos mínimos legalmente previstos, juros calculados à taxa contratual que em cada dia em que se verificar a mora estiver em vigor, acrescida de uma sobretaxa até 4% ao ano.

11. FORMA DOS PAGAMENTOS - Todos os pagamentos que forem devidos nos termos do presente contrato serão efetuados por débito da conta de depósitos à ordem supramencionada em nome do Município, que este se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

12. GARANTIA

- 12.1.** Para assegurar o reembolso do capital e o pagamento dos juros e dos demais encargos do empréstimo, o Município dá em garantia à Caixa as receitas

municipais, com exceção das correspondentes a subsídios, comparticipações e das que se encontrem consignadas.

- 12.2.** Das receitas municipais, a Caixa fica autorizada, nos termos do art. 34.º da Lei 2/2007, de 15/01, a receber diretamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas, as verbas correspondentes ao Fundo de Equilíbrio Financeiro e a uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

13. COMUNICAÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO BANCO DE PORTUGAL:

13.1. Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 da Instrução n.º 21/2008, do Banco de Portugal, informa-se que a CGD está obrigada a comunicar àquela entidade, para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, o saldo relativo ao último dia de cada mês das responsabilidades decorrentes da presente operação de crédito.

13.2. Para efeitos da citada Instrução, é considerado devedor a pessoa singular ou coletiva interveniente na operação de crédito que tenha assumido perante a CGD, pelo menos um dos seguintes tipos de responsabilidades: responsabilidades de crédito efetivas, isto é, em que ocorreu a utilização dos montantes contratados; responsabilidades de crédito potenciais, isto é, em que ainda não ocorreu a utilização dos montantes contratados e que representem compromissos irrevogáveis por parte da CGD; responsabilidades por garantias prestadas; responsabilidades por garantias recebidas.

13.3. A comunicação referida no número 1 da presente cláusula terá associada a cada saldo os elementos de caracterização estabelecidos no n.º 5.2 da citada Instrução, designadamente, o nível de responsabilidade, a situação de crédito, o prazo original e o prazo residual.

13.4. A CGD informará oportunamente cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento; no caso dos fiadores ou avalistas, a comunicação da situação de incumprimento só se verificará se estes, depois de informados da situação de incumprimento dos devedores, não procederem ao pagamento do crédito dentro do prazo estabelecido para esse efeito.

13.5. Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito e, quando verificarem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD.

- 14. DESPESAS** - Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pela celebração do contrato e outras que venham a ter lugar na vigência do mesmo, nomeadamente eventuais despesas judiciais.

- 15. INCUMPRIMENTO / EXIGIBILIDADE ANTECIPADA** - A Caixa poderá resolver o contrato ou considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento, no caso de incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município.

- 16. INFORMAÇÃO DIVERSA** – O Município disponibiliza-se para fornecer, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente, o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos

de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento.

17. LEI APLICÁVEL E FORO - Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.

18. FORMALIDADES - A produção de efeitos financeiros deste contrato fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes.

Feito em dois exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e o outro ao Município.

Lisboa, 01 de abril de 2013

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

(Isento de Imposto do Selo - Alínea a) do art. 6.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11/09, na redação resultante do DL 287/2003, de 12/11.)

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o clausulado do contrato e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número sessenta e seis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: catorze mil, cento e sessenta euros e noventa e três cêntimos, sendo onze mil, novecentos e oitenta e oito euros e doze cêntimos em dinheiro e dois mil, cento e setenta e dois euros e oitenta e um cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – cento e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e seis euros e oitenta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco euros e sessenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – sessenta mil, oitocentos e trinta e seis euros e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – trezentos e setenta e dois euros e dezoito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, oitocentos e noventa euros e dois cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – oito mil, duzentos e sessenta e um euros e quarenta e sete cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – três mil, quatrocentos e vinte e dois euros e trinta e quatro cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – quatro mil, quatrocentos e setenta e três euros e oitenta e três cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – mil, quatro euros e dezoito cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – trinta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro euros e trinta e seis cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – seiscentos e trinta e cinco euros e cinquenta cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – quinhentos e sessenta e seis euros e setenta e sete cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – vinte e sete euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de seiscentos e noventa e oito mil, cento e noventa e três euros e onze cêntimos, dos quais duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta euros e quarenta cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e setenta e um cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

02.02.08- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 7 – PREJUÍZOS NO BAR DA VALA NOVA, EM BENAVENTE, CAUSADOS PELAS CHEIAS

Requerente: Maria de Fátima Abreu Pereira Guedes

*“(...) Exmo. Senhor
presidente da Câmara Municipal de Benavente*

*02 de Abril de 2013
Assunto: Cheias na Vala Nova*

Venho por este meio comunicar que devido às cheias de ontem (01-04-2013) na Vala Nova, o Quiosque do qual tenho a concessão, e que exploro nos meses de março a novembro se encontra completamente alagado.

Informo que pelo menos nos próximos 2 a 3 meses não conseguirei pagar a renda do mesmo, porque as máquinas ficaram debaixo de água (os frigoríficos) como ainda não baixou o caudal do rio ainda não pude entrar no local.

Falei várias vezes com os bombeiros que se deslocaram ao local, para medir a altura da água se me poderiam ligar para avisar se existisse um aumento significativo, infelizmente ninguém me ligou.

Sempre cumpro com as minhas obrigações, mesmo quando fui assaltada por 6 vezes durante os meses de abril e maio de 2012, quando a Câmara desligava as luzes durante o período noturno, convidando praticamente a visitas noturnas.

Gostaria de continuar a explorar o espaço, pois é o meu local de trabalho durante 8 meses do ano, mas neste momento e com esta crise se tiver de pagar a renda e investir em novos eletrodomésticos não vou conseguir, pois nos meses de verão funciona razoavelmente bem, mas no Inverno as vendas são muito baixas.

Sem outro assunto, fico na expectativa de uma resposta vossa, melhores cumprimentos subscrevo-me (...)”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que mandou constatar os factos através do coordenador técnico do Património, senhor Teixeira, que foi ao local e verificou os prejuízos causados à concessionária do bar. Opinou que a Câmara Municipal, face aos prejuízos significativos que foi possível constatar e à inexistência de cobertura de riscos para situações daquela natureza, consideradas calamidades naturais, poderia eventualmente isentar do pagamento do valor da renda correspondente à concessão do bar durante dois meses.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO observou que para além dos prejuízos diretos dos equipamentos, há que ter em conta o período de tempo em que seguramente a concessionária estará impedida de explorar o bar, como ela própria alega. Acrescentou que tendo a Câmara Municipal interesse em que aquele espaço possa estar disponível e servir uma zona que tratou e que tem como objetivo

proporcionar aos municípios um bom espaço de lazer, crê que o Executivo deve ser solidário com o problema que a concessionária do bar está a viver e, nesse sentido, a proposta de isentar do pagamento do valor da renda correspondente a dois meses merece a sua concordância.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade isentar Maria de Fátima Abreu Pereira Guedes do pagamento da renda relativa ao bar da Vala Nova, em Benavente, durante dois meses.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 8 – EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DO JARDIM DO PALÁCIO DO INFANTADO, SAMORA CORREIA”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.5/08-2008

Adjudicatário: COSTA & LEANDRO, LDA

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 79/2013, de 3 de abril

Tendo em conta a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com a ref.^a 2316.1/13 C/AR RD 0567 6525 1 PT, datada de 2013-02-26 (registo de entrada n.º 3019, de 2013-03-01) e considerando ter já decorrido o prazo fixado para correção das anomalias constantes do Auto de Vistoria datado de 2012-10-25, procedeu-se a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1-** Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, consta do presente processo Garantia Bancária com o n.º 2541.001194.793, no valor de **1.156,84 €** emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. a favor do Município de Benavente, destinada a caução e reforço de caução, correspondente a 10% da faturação dos trabalhos contratuais, trabalhos a mais e revisão de preços.
- 2-** Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 3-** Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia – 2 anos
 - que da vistoria efetuada em 2013-03-22, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através da Garantia Bancária n.º 2541.001194.793, no valor de **1.156,84 €** emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. a favor do Município de Benavente.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Remodelação do Jardim do Palácio do Infantado - Samora Correia”**, adjudicada à firma “COSTA & LEANDRO, Lda.”, no valor **10.629,46 €** (dez mil, seiscentos e vinte e nove euros e quarenta e seis cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 dias (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em quatro de setembro de dois mil e oito, compareceram os srs. Carlos António Pinto Coutinho, vereador, Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil e Fernando Luís da Silva Graça, arquiteto paisagista, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, sr. Fernando Joaquim Melro Leandro, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – CMB

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CMB

Fernando Luís da Silva Graça, arquiteto paisagista - CMB

Fernando Joaquim Melro Leandro – representante do empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 9 – EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DE PAVIMENTO EM ACESSO AOS LOTES – URBANIZAÇÃO BELO JARDIM, EM SAMORA CORREIA”

*** LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/07-2008

Adjudicatário: COSTA & LEANDRO, LDA.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 80/2013, de 03 de abril

Através de carta datada de 26.02.2013 (registo de entrada n.º 3020, de 01.03.2013), solicita o adjudicatário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, que, uma vez decorridos quatro anos da data da receção provisória da obra em referência, se proceda à liberação de mais 15% do valor da caução prestada.

Analisado o respetivo processo e após vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumpre informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de Liberação de Cauções					
Prazo de garantia da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução e reforço de caução, correspondente a 10% do valor da adjudicação e revisão de preços, através das Garantias Bancárias n.º GAR/08306349 emitida pelo Banco BPI, S.A. no valor de **1.897,00 €** e n.º 2541.001196.393 emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. no valor de **1.958,04 €**
- 3- De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução em 2.891,28 €, perfazendo um total de 75% dos respetivos montantes, e a que se reporta a Informação DMOMASUT n.º 245/2012, de 31 de outubro, passando as mesmas a ter os seguintes valores:
- Garantia Bancária n.º GAR/08306349 emitida pelo Banco BPI, S.A., no montante de 474,25 €;
 - Garantia Bancária n.º 2541.001196.393 emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no montante de 489,51 €.
- 4- Considerando,
- que a receção provisória da obra ocorreu em 12-03-2009;
 - as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
 - terem já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
 - o teor e conclusões do Auto de Vistoria efetuado em 22-03-2013, que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 90% do valor das

mesmas, às quais deverá ser deduzido o montante de 75% já libertado após o termo do 3.º ano do prazo de garantia.

5- Para o efeito, propõe-se:

- redução do valor da Garantia Bancária n.º GAR/08306349 emitida pelo Banco BPI, S.A. em **284,55 €**, passando a mesma a ter o valor de **189,70 €** (474,25 € - 284,55 €);
- redução do valor da Garantia Bancária n.º 2541.001196.393 emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. em **293,71 €**, passando a mesma a ter o valor de **195,80 €** (489,51 € - 293,71 €).

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

Auto de Vistoria
Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto
4.º Ano

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Substituição de pavimento em acesso aos lotes – Urbanização Belo Jardim, em Samora Correia”**, adjudicada à firma “COSTA & LEANDO, LDA.”, no valor de **37.940,00 € (trinta e sete mil, novecentos e quarenta euros)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em vinte e quatro de julho de dois mil e oito, compareceram os srs. Carlos António Pinto Coutinho, vereador e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, o sr. Fernando Joaquim Melro Leandro, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos;
- ✓ terem já decorridos 4 anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro; e ainda
- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

deliberaram os intervenientes dar por reunidas as condições, para que se proceda à liberação da caução correspondente aos três anos decorridos, **ou seja 90% da caução total**.

Pelo sr. Fernando Joaquim Melro Leandro, na qualidade de representante do Adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, vereador – C.M. Benavente
Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – C.M. Benavente
Fernando Joaquim Melro Leandro - representante do empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 17 - COMEMORAÇÕES DOS 503 ANOS DO FORAL DE SAMORA CORREIA – PASSEIO DE CICLOTURISMO – 14 DE ABRIL – LICENCIAMENTO / EMISSÃO DE ALVARÁ - DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 3.3.5.
Entidade: Junta de Freguesia de Samora Correia

Informação SOASE n.º 22/2013

1 – A Junta de Freguesia de Samora Correia, através de ofício rececionado nos serviços da Câmara Municipal em 15 de março de 2013, solicita emissão de Alvará de Licenciamento para a realização da prova de ciclismo supra referida.

2 - O processo encontra-se completo e em condições de se emitir o respetivo Alvará de Licenciamento visto que a Entidade Organizadora remeteu a esta Câmara Municipal os documentos necessários:

- Parecer da Guarda Nacional Republicana – Destacamento Territorial de Coruche
- Programa
- Traçado da Prova
- Regulamento

A coordenadora técnica, Ana Infante

SOASE, 1 de abril de 2013

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente emitido o seguinte despacho, datado de 1 de abril, o qual se submete a ratificação:

Teor do Despacho “*Emita-se Alvará*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 18 – 1.º PASSEIO DE JIPES TT NA COMPANHIA DAS LEZÍRIAS LICENCIAMENTO / EMISSÃO DE ALVARÁ – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 5.3.5.

Entidade: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia

Informação SOASE 23/2013

1- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia solicitou, através de ofício datado de 21 de março 2013, emissão de Alvará para realização do 1.º Passeio de jipes TT na Companhia das Lezírias, a ter lugar no próximo dia 6 de abril.

2 – A prova irá decorrer na Freguesia de Samora Correia (Companhia das Lezírias), em propriedade privada, estando prevista apenas a travessia da EN 118.

3 – De acordo com Decreto Regulamentar n.º 2A/2005, de 24 de março, alíneas a), b) c) do artigo 3.º, o requerente junta parecer favorável da GNR de Samora Correia, mapa com o percurso assinalado. Junta ainda parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, uma vez que o evento se realiza em terrenos da Companhia das Lezírias.

4 – Estando o processo devidamente instruído, solicito autorização para emissão do respetivo Alvará de Licenciamento.

SOASE, 1 de abril 2013

A coordenadora técnica, Ana Infante

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente emitido o seguinte despacho, datado de 1 de abril, o qual se submete a ratificação:

Teor do Despacho “*Emita-se Alvará*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 19 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TASQUINHA

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Associação de Jovens de Samora Correia

Assunto: Solicita a cedência de uma tasquinha, a fim de ser utilizada para a venda de géneros alimentares e bebidas por ocasião das comemorações do “25 de Abril”, na freguesia de Samora Correia.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO considerou que embora a Câmara Municipal tenha condições para poder disponibilizar a tasquinha, deverá a Junta de Freguesia de Samora Correia, enquanto entidade organizadora das comemorações do “25 de Abril” naquela freguesia, pronunciar-se sobre a localização e a pertinência da tasquinha.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado, auscultada que seja a Junta de Freguesia de Samora Correia acerca da localização e pertinência da tasquinha.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

PEDIDO DE TRANSPORTE

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 08 de abril de 2013

O presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra 3 – PEDIDO TRANSPORTE

Entidade: Trabalhadores da Câmara Municipal

Vêm os trabalhadores da Câmara Municipal solicitar a cedência de transporte para apoio à “Marcha do Empobrecimento”, uma iniciativa da CGTP-IN a realizar em Samora Correia no próximo dia 12 de abril.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que a Câmara Municipal tem prestado apoio aos seus trabalhadores, desde que exista disponibilidade de autocarro para o efeito.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ disse que se abstém na decisão a tomar, pelos motivos expendidos em situações similares.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador José Rodrigues da Avó, ceder o autocarro para a data e finalidade pretendidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

PASSEIO DE CICLOTURISMO – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 08 de abril de 2013

O presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra 4 – PASSEIO DE CICLOTURISMO – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

Entidade: Junta de Freguesia de Samora Correia

No âmbito da realização, no dia 14 de abril, do Passeio de cicloturismo promovido pela Junta de Freguesia de Samora Correia, e integrado nas Comemorações dos 503 Anos do Foral, vem solicitar, os seguintes apoios:

- cedência de 30 baias
- cedência e instalação na Zona Ribeirinha, de 2 tasquinhas (1 dupla com água e luz 1 simples, apenas com luz)
- 1 WC móvel

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

05.02- Educação

Ponto 20 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS – PRÉ-ESCOLAR – ANO LETIVO 2012/2013 – APROVAÇÃO DE ESCALÕES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIOECONÓMICA

Informação D.M.C.E.T. n.º 019/2013, de 21 de março

De acordo com as *normas de funcionamento da componente sócio – educativa nos estabelecimentos de educação pré-escolar*, aprovadas em reunião de Câmara de

2011.09.12, deverão os encarregados de educação, ao abrigo do artigo 3.º, a) e b), participar o serviço de refeições e prolongamento de horário mensalmente. A referida participação será calculada em função do escalão de apoio em que o aluno se posiciona. O escalão de apoio é solicitado através de boletim de concessão de auxílios económicos e documentação comprovativa do escalão pelo qual o aluno recebe o abono de família da Segurança Social ou em regime equivalente.

Com efeito, submete-se à consideração superior os escalões em quadro anexo à presente informação.

À consideração superior.

Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior de gestão autárquica

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar os escalões de apoio constantes do documento que, por fotocópia e depois de rubricado, fica arquivado em pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 21 - ESPAÇO DO ARTESÃO NO ATELIER/OFICINA DA CASA MUSEU JUSTINO JOÃO

Informação D.M.C.E.T. n.º 020/2012, de 27 março

O Espaço do Artesão encontra-se a funcionar no atelier/oficina da Casa Museu Justino João desde janeiro de 2009 (informação DM CET 001/2009, de 6 de janeiro e aprovado em reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2009) dinamizado pela artesã Nazaré França das Neves.

Ao longo deste período, foi garantida a abertura e funcionamento do espaço, dando cumprimento às obrigações e competências definidas quando do início deste projeto, para cada um dos parceiros.

A artesã Nazaré França das Neves garantiu diariamente a abertura do espaço, promoveu a realização de diversas ações que visam a dinamização deste espaço.

Considerando que os objetivos propostos e que fundamentaram a implementação do projeto foram atingidos, propõe-se que possa ser dada continuidade ao projeto por um período de mais um ano.

Apresenta-se, em anexo, o relatório apresentado pela artesã Nazaré Neves.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 22 - REFEIÇÕES SERVIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA EB1 DAS ACÁCIAS – MÊS DE FEVEREIRO

Informação D.M.C.E.T. n.º 21/2013, de 28 de março

Requerente: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Com o objetivo de garantir o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos que frequentam as escolas básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Município de Benavente, procedeu-se à elaboração de parcerias, numa primeira fase com as EB 2,3 e posteriormente, foram assinados protocolos com outras entidades.

Face ao exposto, compete à Câmara Municipal de Benavente, no fim de cada mês, proceder ao pagamento das refeições servidas aos alunos do 1.º Ciclo e Jardins de Infância, nos termos do Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro, do Ministério de Educação, e de acordo com as propostas de auxílios económicos, para o ano letivo 2012/ 2013, aprovadas nas reuniões de Câmara de 17 e 24 de setembro, 15 de outubro, 5 e 12 de novembro, 10 e 17 dezembro de 2012, 11 de fevereiro e 11 de março de 2013.

Em 25-03-2013, deu entrada um ofício registado com o n.º 4310 - SOASE, solicitando o pagamento referente às refeições servidas, durante o mês de fevereiro.

Refeições		EB1 - Fevereiro		
Escalões	Valores	Total Alunos	Total Ref. Forn.	Total
Escalão A	1,46 €	83	1.212	1.769,52 €
Escalão B	0,73 €	44	630	459,90 €
Escalão N	- €	80	1.163	0,00 €
TOTAL :		207		2.229,42 €
COMPARTICIPAÇÃO	0,22 €		3.005	661,10 €
				2.890,52 €

Com base nos dados apresentados e depois de conferidos, propõe-se a transferência de **2.890,52 €** (dois mil, oitocentos e noventa euros e cinquenta e dois cêntimos), para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

À consideração superior.

A técnica superior, Ana Luísa Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos, transferir para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia a verba de 2.890,52 € (dois mil, oitocentos e noventa euros e cinquenta e dois cêntimos).

06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 23 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação Social n.º 39/2013

PONTO DE SITUAÇÃO:

A encarregada de educação da aluna veio ao atendimento solicitar a alteração de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, por estar a sua filha posicionada no escalão 3.

Face a essa situação, a encarregada de educação da aluna vem solicitar a atribuição de escalão B.

IDENTIFICAÇÃO DA ALUNA

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Jardim de Infância / Centro Escolar de Benavente

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Portanto, face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, pelo Despacho n.º 12284/2011 e pelo Despacho n.º 11886/2012), a aluna deverá manter-se no **Escalão C dos Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina a inclusão nesse escalão.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 25 de março de 2013

A técnica superior
Maria Laura Carvalho

A coordenadora de equipa
Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, manifestar a intenção de indeferir a pretensão.

Ponto 24 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO A

Informação Social n.º 49/2013

PONTO DE SITUAÇÃO:

O pai do aluno vem solicitar a atribuição de escalão A, uma vez que está desempregado há três anos e o valor do subsídio tem vindo a reduzir.

O pai está divorciado há três anos. Desde logo ficou acordada a guarda partilhada dos filhos. O pai ficou com o filho e a mãe ficou com a filha, como já tinha mais de 12 anos, optou por ficar com a mãe. No final do ano letivo transato, a filha decidiu vir viver com o pai.

Não recebe os abonos de família dos filhos. Quem recebe o abono de família é a mãe do aluno. Ainda não conseguiu ir à Segurança Social tratar dos abonos de família para nome dele, porque só em fevereiro é que foi a Tribunal por causa da regulação definitiva das responsabilidades parentais e ainda não tem o documento oficial que lhe permita ir tratar do assunto.

Até ao momento, nunca pediu ajuda institucional porque com o valor do subsídio de desemprego conseguia manter as despesas. A situação agravou-se com a redução/diminuição do valor do subsídio de desemprego, em que passou de 600 e para o valor atual.

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Centro Escolar do Porto Alto, 1.º ano

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Portanto, face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, pelo Despacho n.º 12284/2011 e pelo Despacho n.º 11886/2012), **o processo do aluno deverá passar para o escalão A**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina esse posicionamento.

Assim, propomos a atribuição de escalão A ao aluno.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 13 de março de 2013

A técnica superior, Mª do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 25 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / REAVALIAÇÃO

Informação Social n.º 52/2013

PONTO DE SITUAÇÃO:

A encarregada de educação dos alunos veio ao atendimento solicitar a revisão de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que a progenitora se encontra desempregada, pelo que a situação do agregado sofreu alterações.

Em termos de abono de família, os alunos não têm escalão 3.

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Agrupamento de Escolas de Benavente-Barrosa EB1 - 1.º ano

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Agrupamento de Escolas de Benavente-Barrosa – Jardim-de-Infância

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Portanto, face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, pelo Despacho n.º 12284/2011 e pelo Despacho n.º 11886/2012), os alunos deverão passar para o **escalão B** dos **Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina que passem para o escalão B.

Assim, **propomos a integração dos alunos no escalão B.**

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 13 de março de 2013

A técnica superior
Vera Silva

A coordenadora de Equipa
M^a do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão B aos alunos referenciados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 26 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO

1- REUNIÃO COM REPRESENTANTES DAS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES

Deu conhecimento que reuniu com representantes das coletividades e associações da área do Município, visando a preparação da proposta de atribuição de subsídios com base num documento apresentado que, de uma forma geral, teve bom acolhimento e contou com alguns contributos, sendo que oportunamente trará à discussão e eventual aprovação da Câmara Municipal o documento final.

2- GALA DO FORAL 2013

Fez referência à realização da Gala do Foral 2013, organização da Junta de Freguesia de Samora Correia, afirmando que quem esteve presente saiu do espetáculo com muita satisfação pela qualidade do mesmo, que apenas com o excelente contributo da gente local e dos seus talentos, bem como do grupo de teatro “Os Revisteiros”, proporcionaram um espetáculo com muita dignidade.

Disse crer que a distinção e homenagem possível prestada pelo Executivo da Junta de Freguesia de Samora Correia a Dinis Alemão, jovem pianista, e a Felismina Pederneira, pela sua dedicação à causa social, constituiu um momento importante.

Deu ainda nota da justa e bonita homenagem prestada ao senhor presidente da Câmara Municipal por parte dos samorenses, pelo reconhecimento do seu trabalho, crendo ter-se tratado dum momento empolgante.

Endereçou os parabéns à Junta de Freguesia de Samora Correia pela forma como, uma vez mais, comemorou o foral com aquela Gala de excelente qualidade.

SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ

1- GALA DO FORAL 2013

Associou-se às congratulações já expressas pelo senhor vereador Carlos Coutinho à Junta de Freguesia de Samora Correia e ao grupo de teatro “Os Revisteiros”, em particular ao Joaquim Salvador, por terem montado mais um espetáculo com a prata da casa e que em nada fica atrás de outros espetáculos organizados com muito mais dinheiro e com outro tipo de atuações.

Congratulou também os três galardoados, nomeadamente o senhor presidente da Câmara Municipal, pelos prémios recebidos, e todos os talentos que foi possível ver no palco, pelas suas atuações e como forma de incentivo a que continuem as suas carreiras.

2- FIAC (FLANDERS INTERNATIONAL ACRO CUP) 2013

Endereçou os parabéns ao atleta Gonçalo Roque e à sua colega de competição, Leonor Oliveira, por terem obtido no último fim de semana mais um primeiro lugar, desta vez no FIAC (Flanders International Acro Cup) 2013, que decorreu na Bélgica, confirmando assim o seu talento com duas ótimas notas, uma das quais acima dos trinta pontos, facto deveras importante e relevante que demonstra a boa forma física do jovem atleta, que continua a levar o nome do Município de Benavente e, mais importante ainda, de Portugal aos quatro cantos do mundo.

Realçou que havendo trabalho e dedicação, é possível desenvolver o talento e chegar longe em cada uma das áreas em que os jovens queiram apostar.

SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS

1- V GALA DESPORTIVA DA BARROSA

Deu nota da V Gala Desportiva da Barrosa, que congregou nove clubes que mostraram a todo o público um trabalho muito meritório na área do desporto e da saúde física, tendo sido um serão bastante agradável.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- GALA DO FORAL 2013

Manifestou o seu grande apreço ao grupo de teatro “Os Revisteiros” pelo magnífico espetáculo que proporcionou a todos os presentes na Gala do Foral 2013, e durante o qual teve oportunidade de se sentir orgulhoso da gente da terra, dos seus talentos e de todos aqueles que, sem nada em troca, fazem do canto, da dança e da prática desportiva uma atividade que os preenche e faz felizes.

Lamentou que não exista na área do Município alguém que conglomere todos os talentos e os traga à convivência das populações, para que seja conhecido o trabalho magnífico que realizam.

Expressou os parabéns à Junta de Freguesia de Samora Correia e ao grupo de teatro “Os Revisteiros”, bem como a todos os que participaram naquela Gala, pela magnífica noite que proporcionaram.

Manifestou o seu profundo reconhecimento à Junta de Freguesia de Samora Correia pela homenagem que lhe quis prestar, que muito o honra e não deixou de o comover, porquanto não esperava e as palavras, por vezes, tocam no fundo do coração.

Expressou o seu reconhecimento à população de Samora Correia e à organização daquele evento.

2- V GALA DESPORTIVA DA BARROSA

Associou-se, em nome da Câmara Municipal, ao voto de parabéns à ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa pela organização da sua V Gala Desportiva.

3- FIAC (FLANDERS INTERNATIONAL ACRO CUP) 2013

Cumprimentou e saudou efusivamente o jovem atleta e o seu par pelo magnífico êxito alcançado no FIAC (Flanders International Acro Cup) 2013, que decorreu na Bélgica, demonstrando uma vez mais não apenas a sua competência enquanto ginasta, mas enquanto alguém que vai somando títulos na sua carreira internacional.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BENAVENTE

Transmitiu que no domingo anterior teve oportunidade de acompanhar a visita do senhor secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural ao Centro de Observação de Aves na Lezíria de Vila Franca de Xira, aproveitando o ensejo do contacto com este e com o respetivo chefe de gabinete para o sensibilizar para a importância que teria para a Câmara Municipal a obtenção, até ao dia quinze do mês em curso, do parecer favorável relativamente à RAN (Reserva Agrícola Nacional), tendo-lhe igualmente pedido que pudesse efetuar algumas diligências junto do secretário de estado do Ordenamento do Território para que possa ser resolvido o problema que se prende com as linhas isófonas da DIA (Declaração de Impacte Ambiental) do novo aeroporto de Lisboa.

Considerou ter havido da parte do senhor secretário de Estado uma manifestação de grande interesse em poder ajudar, sendo que pouco antes do início da presente reunião, o chefe de gabinete fez chegar à Câmara Municipal um documento que já datava do anterior secretário de Estado mas que, face à transição entretanto ocorrida, não foi objeto de interesse, e que tem a ver com a RAN.

Manifestou a expectativa de que resolvidas as questões da RAN, não sejam as linhas isófonas do novo aeroporto de Lisboa que coloquem em causa todo um trabalho imenso que se tem desenvolvido e já dura há sete anos e meio.

Ponto 27 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Legalização de ampliação da cozinha no r/c, espaço de arrumos no logradouro e sótão com acesso por escada exterior;
- Operação Urbanística: Licença Administrativa / Legalização / Instalações Agropecuárias;
- Autorização de utilização;
- Certidão de destaque;
- Informação simples; Viabilidade de Instalação de indústria;
- Prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e zonas verdes (111 jardins) pelo período doze meses – Minuta do contrato;
- Contratação de empréstimo de curto prazo para o ano de 2013 até ao montante de 250.000 euros / Apreciação do clausulado do contrato;
- Pedido de transporte;
- Passeio de cicloturismo - Pedido de apoio logístico;

- Auxílios Económicos – Pré-Escolar – Ano letivo 2012/2013 – Aprovação de escalões no âmbito da Ação Socio Económica;
- Auxílios económicos / pedido de atribuição de escalão A;
- Auxílios económicos / Reavaliação.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e dez minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.